



# REGISTO DE ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ERS



**ERS**

ENTIDADE  
REGULADORA  
DA SAÚDE

# O PAPEL DA ERS

Assegurar o cumprimento dos requisitos do exercício da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incluindo os respeitantes ao regime de licenciamento, nos termos da lei, é um dos objetivos da ERS.

Para isso, procede ao registo obrigatório e público dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e mantém e atualiza a lista dos estabelecimentos registados.

**O registo na ERS constitui condição de abertura e funcionamento de todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.**



**ERS**

ENTIDADE  
REGULADORA  
DA SAÚDE

## FINALIDADE

O registo no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) destina-se a **dar publicidade e a declarar a situação jurídica dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde**, tendo em vista o cumprimento das atribuições da ERS.

## OBRIGATORIEDADE

A obrigatoriedade de registo incide sobre todos os estabelecimentos nos quais sejam prestados cuidados de saúde, fixos, móveis ou unidades de telemedicina, do setor público, privado, cooperativo e social e independentemente da sua natureza jurídica, em conformidade com o previsto nos Estatutos da ERS.

Sem prejuízo de outras atividades que venham a ser consideradas como de prestação de cuidados de saúde, estão sujeitos a registo na ERS, nomeadamente, os seguintes estabelecimentos:

- Hospitais;
- Clínicas;
- Centros de Saúde;
- Laboratórios de Anatomia Patológica;
- Laboratórios de Análises Clínicas e Patologia Clínica e respetivos Postos de Colheita;
- Laboratórios de Genética Médica e respetivos Postos de Colheita;
- Termas;
- Consultórios Médicos;
- Consultórios Dentários ou Odontológicos;
- Centros de Enfermagem;
- Unidades de Medicina Física e de Reabilitação;
- Unidades de Obstetrícia e Neonatologia;
- Atividades exercidas por Parteiras e Atividades de Preparação para o Parto;
- Unidades de Diálise;
- Unidades de Radiologia;
- Unidades de Medicina Nuclear;
- Unidades de Radioterapia/Radioncologia;
- Unidades de que atuem na Área dos Comportamentos Aditivos e Dependências;

- Unidades de Cuidados Continuados Integrados;
- Unidades de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental;
- Unidade de Cuidados Integrados Pediátricos;
- Unidades de Cuidados Paliativos;
- Unidades com Internamento;
- Unidades de Cirurgia de Ambulatório;
- Centros de Procriação Medicamente Assistida;
- Interrupção Voluntária da Gravidez;
- Consultórios de Nutrição e Dietética;
- Gabinetes de Fisioterapia, Higiene Oral, Terapia da Fala; Terapia Ocupacional, Ortóptica, Optometria, Psicologia Clínica, Audiologia;
- Consultórios de Podologia, Psicomotricidade, Psicopedagogia Clínica;
- Unidades de Telemedicina;
- Unidades de Terapêuticas Não Convencionais;
- Unidades Externas de Medicina no Trabalho;
- Atividades de segunda opinião médica;
- Unidades Móveis de saúde (que abrange as viaturas motorizadas e a prestação de cuidados de saúde ao domicílio);
- Quaisquer outros locais onde materialmente se verifique a prática de atividades que integrem o conceito de prestação de cuidados de saúde, tal como definidas pela ERS.

## O QUE SE ENTENDE POR PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE?

Entende-se por **“prestação de cuidados de saúde”** todas as atividades desenvolvidas por profissionais de saúde devidamente habilitados e credenciados para o efeito, que tenham por objeto a prevenção, promoção, restabelecimento ou manutenção da saúde, bem como o diagnóstico, o tratamento, a terapêutica e a reabilitação e que visem atingir e garantir uma situação de ausência de doença e/ou um estado de bem-estar físico e mental.

# COMO PROCEDER AO REGISTO?

## 1. Pedido de Senha

Aceder ao à pagina eletrónica **www.ers.pt**, selecionar o campo **“Prestadores** e depois **“Registo de Prestadores”**.

## 2. Tipo de Prestador

Para proceder ao pedido de senha, deverá assinalar o campo Pessoa Singular ou Coletiva e, sendo Pessoa Coletiva, a respetiva natureza jurídica.

## 3. Informação Inicial

Preenchimento da informação consoante o tipo de entidade prestadora de cuidados de saúde (singular ou coletiva).



De seguida irá receber no correio eletrónico uma ligação que permitirá definir a sua senha de acesso.

Os dados de acesso são pessoais e intransmissíveis.

Deverão ser guardados para utilizações futuras.

A certidão deve ser afixada no estabelecimento em local público e bem visível aos utentes e a visitantes.



Consulte o Perfil Prestadores no site da ERS para aceder:

- Ao Pedido de senha para efeitos de registo;
- À Área Privada;
- À Agenda de Atendimento;
- À Pesquisa de Prestadores;
- A Perguntas Frequentes.



A melhor forma de contactar telefonicamente a ERS será sempre através do seu Call Center (309 309 309), entre as 09h00 e as 17h30.

A informação constante do presente folheto informativo não dispensa a leitura atenta da legislação em vigor aplicável e visa apenas orientar os prestadores de cuidados de saúde e os utentes.

RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32  
4100-455 PORTO - PORTUGAL  
T +351 222 092 350  
GERAL@ERS.PT  
WWW.ERS.PT